



Diário Oficial

Nº 3764 - ANO XIII

SEXTA - FEIRA , 31 DE JULHO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.415, DE 31 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, fundamentando no que lhe confere o art. 10, IV e art. 20-J, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada de Praça Ian Ricardo Félix de Oliveira a praça localizada no Bairro Bosque dos Canários, próxima ao centro da cidade de Extremoz/RN, situada nas proximidades da residência de seus familiares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 31 de julho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.416, DE 31 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A NOMECLATURA DA TRAVESSA. PROJETADA EM FRENTE A CASA DO EX- PREFEITO SR. DOMINGOS XAVIER, PARA TRAVESSA JOÃO GÓIS DO NASCIMENTO, CONHECIDO COMO JOÃO DE ARLINDO, NA PRAIA DE PITANGUI.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, fundamentando no que lhe confere o art. 10, IV e art. 20-J, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a

Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera a denominação da Travessa Projetada, localizada na Praia de Pitangui, em frente à casa do Ex - Prefeito Sr. Domingos Xavier, para TRAVESSA JOÃO GÓIS DO NASCIMENTO;

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a promulgação desta lei, de torná-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação de alteração para os Correios, Cosem, SAAE, Agências Bancárias, Casa Lotérica, bem como efetuar a troca do nome na placa de identificação afixada no local.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 31 de julho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.417, DE 31 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DAS VIAS PÚBLICAS INTERNAS DO LOTEAMENTO EXTREMOZ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, fundamentando no que lhe confere o art. 10, IV e art. 20-J, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam oficialmente denominadas as vias públicas internas do Loteamento Extremoz, situado no Município de

1

ANO XIII – Nº 3764 – EXTREMOZ/RN, SEXTA - FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000 www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Extremoz/RN, empreendimento composto por 109 (cento e nove) lotes, com área total de 28.323,95 m² (vinte e oito mil, trezentos e vinte e três, noventa e cinco metros quadrados) e área de circulação de 3.890,87 m² (três mil, oitocentos e noventa, E oitenta e sete metros quadrados).

Art. 2º. Passam a ter as seguintes denominações oficiais os logradouros públicos internos do referido loteamento:

I -Rua Francisco Maurício Ferreira;

II - Rua Manoel Izidoro da Silva;

III – Rua Jacob Juviano da Silva;

IV – Rua Maria de Lurdes Chagas Cabral de Souza;

V – Djalva Mata;

VI - Avenida Pescador José Padilha

VII – Rua Francisco Rezende

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promover:

I - a inclusão das denominações nos cadastros oficiais do Município;

II - a atualização dos registros cartográficos e administrativos;

III - a instalação de placas indicativas e sinalização correspondente;

IV - a comunicação aos órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de julho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.418, DE 31 DE JULHO DE 2026.

DENOMINA A RUA PROJETADA, DA Q-20 - LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, EXTREMOZ/RN, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, COMO RUA NILTON DANTAS, EM HOMENAGEM PÓSTULA

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, fundamentando no que lhe confere o art. 10, IV e art. 20-J, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada a "Rua Projetada da Quadra 20 (Q-20)", localizada no Loteamento Santos Dumont. no Município de Extremoz/RN, como "Rua Nilton Dantas", em homenagem póstuma.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a instalação de placas indicativas no local.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo a regulamentação final desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de julho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.419, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a denominação oficial da via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz 1, situado no Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, fundamentando no que lhe confere o art. 10, IV e art. 20-J, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica oficialmente denominada a via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz 1, localizado no Município de Extremoz/RN, empreendimento composto por 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01-B destinado ao condomínio residencial, com área total de 5.705,64 m² (cinco mil, setecentos e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados), e o Lote 01-D destinado ao acesso pavimentado, com área de 2.746,92 m² (dois mil, setecentos e quarenta e seis vírgula noventa e dois metros quadrados).

Art. 2º. Passa a ter a seguinte denominação oficial a via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz 1: I- Rua Paulo Henrique de Souza Silva

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I - promover a inclusão da denominação nos cadastros oficiais do Município;

II - proceder à atualização dos registros cartográficos e administrativos;

III - providenciar a instalação de placas indicativas e da sinalização correspondente;

IV - comunicar a denominação aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços essenciais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.